

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 741/2026

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PARA A ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 741/2026

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Martinense de Estudantes Universitários, com sede no Município de Inácio Martins

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Martinense de Estudantes Universitários - AMEU, com sede no Município de Inácio Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Martinense dos Estudantes Universitários — AMEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.643.336/0001-99, com sede no Município de Inácio Martins/PR. Constituída regularmente e regida por estatuto social próprio devidamente registrado, a entidade já goza do reconhecimento de utilidade pública municipal, concedido pela Lei nº 540/2011, o que atesta a idoneidade, a regularidade jurídica e a relevância social de suas atividades perante a comunidade em que atua há mais de uma década.

A finalidade central da AMEU é assegurar o direito de acesso ao ensino superior aos jovens de Inácio Martins, viabilizando, de forma organizada e contínua, o transporte coletivo intermunicipal de aproximadamente 130 estudantes e técnicos que diariamente se deslocam do Município aos polos acadêmicos de Guarapuava e Irati. Trata-se de serviço de inegável interesse público, que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

combate a evasão escolar, promove a qualificação profissional da juventude e contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social da região, suprimindo uma demanda essencial que, sem a atuação da associação, deixaria dezenas de famílias sem alternativa viável de acesso à educação de nível superior.

Além de sua atividade-fim, a AMEU desenvolve amplo e permanente trabalho de responsabilidade social, comprovado pelo relatório de atividades dos últimos doze meses. Seus associados atuam voluntariamente em campanhas de saúde pública (Agosto Azul, Outubro Rosa, Março Lilás, mutirões de vacinação e feiras de saúde), em ações de cidadania como caravanas de doação de sangue ao Hemeepar, no combate à pobreza menstrual, em projetos educacionais de extensão em escolas urbanas e rurais, na promoção da segurança no trânsito e da proteção à criança e ao adolescente, bem como em iniciativas de inclusão social e orientação vocacional gratuita à comunidade, a exemplo da Semana das Profissões. Tais ações revelam uma entidade que transcende sua vocação original e presta relevantes serviços à coletividade, em cooperação com o poder público e diversas instituições locais.

Diante do caráter educacional, assistencial e social das atividades desenvolvidas, do rigor administrativo e da regularidade jurídica comprovados pela documentação apresentada, e do inequívoco benefício que a associação proporciona à população, mostra-se plenamente justo e oportuno o reconhecimento pretendido. A concessão do título de utilidade pública estadual constitui ato de justiça e de reconhecimento institucional, ampliando as possibilidades de firmar parcerias, convênios e apoios que fortalecerão a continuidade e a expansão desse trabalho. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2026, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **741** e o código CRC **1D7F8F6A4C6C9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 203/2026

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Martinense de Estudantes Universitários - AMEU, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.643.336/0001-99, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 370, Inácio Martins, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de agosto de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2026, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **203** e o código CRC **1D7D8B6F4B7B0CC**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

Instrução ao Projeto de Lei de Concessão de Título de Utilidade Pública Estadual

Na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **11.643.336.0001-99**, com sede em Inácio Martins, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 17.826/2013, **DECLARO**, para os devidos fins de instrução processual visando à concessão do Título de Utilidade Pública, que os membros da diretoria e os conselheiros desta instituição não recebem nenhuma espécie de remuneração, bonificação ou vantagem financeira pelo exercício de suas funções ou cargos diretivos.

Desta forma, ratifico que as atividades desempenhadas pelos referidos dirigentes são exercidas de caráter estritamente voluntário, sendo todos os recursos e rendimentos da entidade integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, em estrito cumprimento aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.

Inácio Martins/PR, 14 de julho de 2026.



EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Presidente da Associação

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Instrução ao Projeto de Lei de Concessão de Título de Utilidade Pública Estadual

Na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **11.643.336.0001-99**, com sede em Inácio Martins, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 17.826/2013, **DECLARO**, para os devidos fins de instrução processual visando à concessão do Título de Utilidade Pública, que os membros da diretoria e os conselheiros desta instituição não recebem nenhuma espécie de remuneração, bonificação ou vantagem financeira pelo exercício de suas funções ou cargos diretivos.

Desta forma, ratifico que as atividades desempenhadas pelos referidos dirigentes são exercidas de caráter estritamente voluntário, sendo todos os recursos e rendimentos da entidade integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, em estrito cumprimento aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.643.336/0001-99, com sede no Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, de acordo com as exigências estabelecidas na Lei Estadual nº 17.826/2013, **DECLARO**, para os devidos fins de instrução processual visando à concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, que esta instituição **RECEBE** recursos de origem pública.

Para fins de cumprimento do item 3 do checklist de orientações da Assembleia Legislativa, especifico abaixo o detalhamento dos valores recebidos e sua respectiva destinação:

Ente Repassador: Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR.

Valor de Origem Pública: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Destinação dos Recursos: Custeio parcial do transporte universitário dos estudantes associados.

Contexto Operacional: O custo total mensal do transporte é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O valor excedente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais é integralmente custeado pela própria associação mediante a arrecadação das mensalidades dos alunos beneficiários.

Desta forma, ratifico o recebimento e a estrita aplicação regular da referida verba pública na consecução parcial dos objetivos sociais e logísticos desta entidade. Por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.

Inácio Martins/PR, 14 de julho de 2026.



EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Presidente da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

LEI nº 540/2011

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU".

O VEREADOR OSVALDIR NUNES PEREIRA PROPÔS E A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para que goze das prerrogativas inerentes a declaração, a "ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU", pessoa jurídica inscrita no CNPJ com o nº 11.643.336/0001-99, com sede na Rua 7 de Setembro, 370, Inácio Martins, PR.

Artigo 2º- A "ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU" deverá apresentar anualmente ao Órgão competente da Prefeitura Municipal relatório de serviços prestados à coletividade.

Artigo 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

- a) Deixar de cumprir por 03 anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- b) Substituir fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nele compreendidos;
- c) Alterar a sua denominação e dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da prefeitura municipal.
- d) Deixar de cumprir o disposto na lei municipal nº 218/2002 e alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 09 de agosto de 2011.


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº 4815
DATA 19/08/11



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE VIGÊNCIA DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao requerimento da parte interessada e para fins de instrução de processo de reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná, **CERTIFICA**, com fundamento nos registros legislativos e arquivos oficiais desta Casa de Leis, que a **ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - AMEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.643.336/0001-99, foi declarada de Utilidade Pública Municipal por meio da **Lei Municipal n.º 540, de 9 de agosto de 2011**, regularmente sancionada e publicada no **Jornal Folha de Irati - Edição N.º 1815 de 19/08/2011**.

CERTIFICA, ainda, que a referida Lei Municipal n.º 540/2011 permanece plenamente vigente e eficaz no ordenamento jurídico do Município de Inácio Martins/PR, não constando, nos registros oficiais desta Casa Legislativa, qualquer ato normativo posterior que a tenha revogado, alterada, suspensa ou tornada sem efeito.

A presente Certidão é expedida em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sem a divulgação de dados pessoais de pessoas físicas, bem como em observância às exigências aplicáveis ao procedimento de reconhecimento de utilidade pública perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, expede-se a presente Certidão para os fins de direito.

Inácio Martins, 15 de julho de 2026.

INACIO MARTINS
CAMARA DE
VEREADORES:7777
8827000155

Digitally signed by INACIO
MARTINS CAMARA DE
VEREADORES:77778827000
155
Date: 2026.07.15 15:30:20
-03'00'

JOSÉ VILMAR DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins

ASSOCIAÇÃO MARGINENSE DOS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS

AMEU

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO

Daute F

LIVRO I
DA ASSOCIAÇÃO
TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. Associação Martinense dos Estudantes Universitários – AMEU, fundada em 14 de março de 2009, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária e/ou religiosa, criada por seus associados por prazo indeterminado e passível de ser dissolvida pela deliberação destes quando e se reunidos para tal finalidade, por intermédio de Assembleia Geral específica.

Art. 2º. A AMEU é possuidora de sede administrativa própria, localizada no município de Inácio Martins/PR, com endereço na Rua Afonso Pena, nº. 200, Centro – CEP 85.155-000, elegendo por foro jurídico a Comarca de Irati - Estado do Paraná.

Art. 3º. A AMEU, tem por finalidade e objetivos primordiais:

I – Congregar os estudantes em busca de soluções para os problemas de ordem estudantil e educacional, coordenando tais esforços que visarão o atendimento do interesse comum dos associados em geral e representando-os, quando necessário, junto a qualquer órgão e/ou instituição educacional da administração pública direta ou indireta;

II – Promover atividades recreativas, sociais, esportivas e culturais que visem, consoante o caráter de possibilidade e disponibilidade de recursos, estimular o desenvolvimento da consciência cívica coletiva e da integração social para o exercício da cidadania;

III - Elaborar projetos e campanhas que visem a celebração de acordos e/ou parcerias com instituições públicas e privadas no intuito de otimizar benefícios ou vantagens de natureza geral em favor de seus associados;

IV – Executar atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e fomento, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Jaech D



Art. 4º. A AMEU, tem por objetivos acessórios e secundários:

I – Disponibilizar como benefício ao associado quite com suas obrigações, o transporte contratado junto a prestadores de serviços especializados e/ou em parceria com o Poder Público, em atendimento à necessidade de seus associados para fins estudantis, por critérios estabelecidos pela diretoria quanto à disponibilidade de vaga e período;

II - Propor junto ao Poder Executivo do Município e Estado, política de repasse de verbas, visando atender a função social da necessidade de transporte de seus associados;

III - Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revertido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo, no intuito de estimular as finalidades a que se baseia o presente Estatuto.

IV – Proporcionar uma ampla integração entre a classe Universitária, o estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa dos interesses sociais e culturais de seus associados.

TÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 5º. São órgãos deliberativos que compõe a estrutura da AMEU:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral;

IV – Unidade Gestora de Transferência (UGT).

Art. 6º. O exercício de quaisquer das funções dos órgãos dispostos no artigo anterior não será remunerado, a qualquer título. E, a atuação será sempre pautada pelos princípios da legalidade, da transparência e da publicidade.

Fausto P



CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Das Convocações

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMEU, sendo composta pelo conjunto de associados regularmente filiados e quites com suas obrigações, dispondo da prerrogativa de deliberar sobre a totalidade dos assuntos pertinentes à AMEU, consoante as normativas estatutárias e a legislação vigente.

Art. 8º. Os associados presentes em Assembleia Geral deverão assinar a lista de presença da respectiva ata, tendo sido previamente convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Não pode votar e ser votado na Assembleia geral o associado que:

- I - Tenha sido admitido após sua convocação;
- II - Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Art. 9º. Todos os atos deliberados em Assembleia Geral serão lavrados na respectiva ata, a qual será ratificada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo que a lavrou. Toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 10º. A convocação para Assembleia Geral ocorrerá por intermédio de Edital afixado na sede da AMEU, pelos canais de comunicação normalmente utilizados entre a Associação e seus associados (e-mail e/ou página na internet) ou qualquer veículo de imprensa. O aviso deve ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, designando dia, horário, local da primeira e segunda convocação e respectiva pauta.

faulk p



Art. 11. A convocação a que alude o artigo anterior poderá ocorrer:

- I – Pelo Presidente que a presidirá exclusivamente;
- II – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III – Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- IV – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados quites em suas obrigações, após solicitação por escrito sobre os assuntos que deram margem à convocação e desde que não atendida pelo diretor presidente.

Seção II

Da Competência da Assembleia Geral

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre a destituição dos administradores e conselheiros em assembleia convocada exclusivamente para este fim;
- III - Apreçar e interpor recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto, quando necessárias, por intermédio de assembleia convocada exclusivamente para este fim, com a votação de pelo menos 2/3 dos associados filiados presentes e cuja deliberação em votação deverá, em primeira convocação, corresponder à maioria absoluta do número de filiados presentes em condição de ativos e quites, ou segunda convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) destes.
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir e/ou hipotecar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII – Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva em caráter anual, conforme previsão estipulada em Regimento Interno;
- IX – Aprovar o Estatuto quando, e se reformulado;
- X – Instituir sindicância a pedido do Conselho Fiscal no intuito de averiguar desvio

Jaule R



de finalidade ou gestão indevida que tenha trazido prejuízo comprovado à AMEU, estabelecendo uma comissão composta por 05 (cinco) associados eleitos especialmente para este fim, os quais terão um prazo de até 30 (trinta) dias para emitirem parecer confirmatório ou não destas hipóteses.

§1º. As decisões deliberadas em Assembleia terão validade quando aprovadas por maioria simples em primeira ou segunda convocação, salvo no previsto nos incisos II, III, VI, VII e X que requererão aprovação por maioria absoluta, quando diante de tal impossibilidade deverá ser convocada nova Assembleia, se necessário for.

Art. 13. Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a convocação para nova Assembleia a qual versará sobre qualquer um dos respectivos incisos, ocorrerá de ofício pelo Presidente da Diretoria Executiva, designando de imediato dia, horário e local.

Art. 14. O rito e os procedimentos para a consecução das Assembleias Gerais não previstos no presente Estatuto seguirão o estipulado no Regimento Interno da AMEU.

Seção III

Das Assembleias Ordinárias

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, consoante o abaixo disposto:

§1º. Na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para:

I – aprovar o balanço anual de prestação de contas da AMEU, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência para cobertura das despesas da associação;

Paula P



d) Plano de atividade da associação para o próximo exercício, assim como respectivo orçamento de despesas e receitas.

II – discutir assuntos de interesse geral da AMEU;

III – validar os casos de expulsão de associado decididos pela Diretoria Executiva;

IV - Eleição dos componentes da Unidade Gestora de Transferência (UGT).

§2º. Na primeira quinzena de Dezembro dos anos ímpares, exclusiva e unicamente para:

I – deliberar novas eleições para os órgãos dirigentes da AMEU.

Art. 16. Quanto ao disposto no artigo anterior, poderão ser contratados profissionais qualificados para manter a regularização financeira e contábil da Associação Martinense dos Estudantes Universitários, bem como, assessoria e consultoria jurídica, sendo a decisão e contratos firmados exclusivamente pela Diretoria Executiva, após entrevistas e análise de preço de mercado.

Seção IV

Das Assembleias Extraordinárias

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época, quando convocada:

I – Pelo Presidente que a presidirá exclusivamente;

II – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados ativos e quites em suas obrigações.

Art. 18. A convocação para Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por intermédio de Edital afixado na sede da AMEU, pelos canais de comunicação normalmente utilizados entre a Associação e seus associados (e-mail e/ou página na internet) ou qualquer veículo de imprensa, designando dia, horário, local da primeira e segunda convocação e respectiva pauta.

Assinado



Art. 19. O prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas quando houver motivo de ordem legal e/ou judicial ou emergencial que assim determine.

Seção V Do Quórum

Art. 20. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos associados ativos e quites com suas obrigações, e em segunda convocação, conclamada 10 (dez) minutos após, com qualquer número.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro do artigo 12, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo proibidos votos por procuração ou qualquer outro instrumento de cessão de direitos, em virtude do caráter intransmissível da condição de associado.

Seção VI Das Assembleias de Eleições e Posse

Art. 22. As eleições para órgãos deliberativos da AMEU realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, por apresentação de chapas completas por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e votado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23. A votação ocorrerá por voto secreto, cuja confidencialidade e sigilos serão zelados pela Diretoria Executiva responsável pela gestão em que se dará a nova eleição.

João P



Art. 24. O voto é pessoal, individual e intransferível, não se admitindo votação por procuradores e/ou representantes de qualquer espécie, e só estando legitimado à votação o associado que tiver se filiado, há, pelo menos, 1 semestre antes da data prevista para votação e quites com suas obrigações.

Art. 25. São requisitos essenciais para que o associado possa se candidatar:

- I – estar quite com suas obrigações perante AMEU;
- II – ter se filiado há pelo menos 02(dois) semestres antes de formalizado interesse na candidatura;
- III – ser maior e capaz de praticar os atos da vida civil;
- IV – estar comprovadamente cursando ensino superior e faltando 02(dois) anos para concluir sua formação;
- V – não haver incorrido o interessado em qualquer penalidade aplicada pela AMEU pelos últimos 02 (dois) anos.
- VI - Não estar o associado legalmente impedido, por acesso a cargo público e demais disposições constante em Resolução específica (Resolução nº 28/2011 TCE-PR).

Art. 26. Todos os associados ativos, adimplentes com a Associação e sem impedimentos poderão candidatar-se a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Corroborando, não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a Associação, legalmente impedido, ou que já tenha sofrido penalidade de suspensão nos 2 (dois) anos anteriores à candidatura, ou de expulsão, ou, ainda, que não esteja com suas obrigações em dia.

§ 2º - Para zelar pela ordem, prestação e organização do serviço eleitoral, será escolhido um Juiz Eleitoral, em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria Executiva em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.

§ 3º - O associado, para candidatar-se, deverá comprovar ser maior de dezoito anos ou emancipado civilmente, no momento da candidatura.

Daute



Art. 27. O interesse pela candidatura de determinada chapa poderá ser apresentado por qualquer associado, cujo registro da chapa completa deverá ser protocolado na secretaria da AMEU com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes da data prevista para votação.

§1º. Estando a respectiva chapa legitimada em tempo hábil, deverá a mesma no dia da votação ser afixada em local visível na banca receptora de votos ou em local próximo.

§2º. Poderão ser registradas chapas para Diretoria Executiva e para Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados, e participação em mais de uma chapa.

§3º. É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, seja este representando Diretoria ou Conselho Fiscal, retirar o registro desta em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para votação.

§4º. O tempo hábil para votação será deliberado livremente pela Diretoria Executiva à época da nova eleição, desde que estipulado em no mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para votação, e comunicado aos associados por intermédio de Edital afixado na sede da AMEU, pelos canais de comunicação normalmente utilizados entre a Associação e seus associados (e-mail e/ou página na internet) ou qualquer veículo de imprensa.

§5º. A apuração dos votos será iniciada logo após o término da votação, sendo executada pelo Juiz eleitoral e pela mesa diretora que a presidiu, processando-a em público, no próprio local da votação, devendo a contagem final ser estabelecida em ata específica elaborada para tal finalidade.

§6º. Eventuais recursos que tencionem requerer recontagem de votos ou por qualquer outro motivo, deverão ser interpostos em até 3 (três) dias úteis após as eleições, protocolados à secretaria da AMEU, cujo julgamento será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 28. Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.

§ 1º - Em caso de empate, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente que é associado da AMEU há mais tempo.

Jaime P



§ 2º - Se o empate persistir, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente que possuir idade mais elevada.

Art. 29. Todos os associados pretendentes à candidatura de nova chapa de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão se fazer presentes na Assembleia Geral, sob pena de não poderem ser empossados.

Art. 30. A posse para a nova Diretoria Executiva será transmitida sempre na primeira quinzena do mês subsequente à eleição, resguardada a validade dos atos praticados pela Diretoria responsável pela gestão até o efetivo momento da transição.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Seção I
Da Composição e do Mandato

Art. 31. A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Transporte;
- VI – Diretor Sociocultural;
- VII – Diretor de Esporte;
- VIII – Diretor de Imprensa e Comunicações.

Parágrafo único. Poderão tanto o Diretor de Transportes, o Diretor de Esportes e o Diretor Sociocultural para completo exercício das extensas atribuições que o cargo

Janete P



requer indicar específico associado para o cargo de Vice Diretor de Transportes, outro específico associado para o cargo de Vice Diretor de Esportes e outro para Secretário de Eventos onde este ficará vinculado a Diretoria Sociocultural, cuja validação e nomeação caberão ao Presidente.

Art. 32. O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 2 (dois) anos a contar da data da posse, não sendo permitido o direito à reeleição.

Art. 33. O exercício do cargo por qualquer membro da Diretoria ocorrerá enquanto perdurar a condição de estudante, quando então, se cessada tal condição deverá o respectivo membro renunciar, sob pena de destituição compulsória.

Art. 34. É permitido a qualquer membro da Diretoria em qualquer momento do mandato renunciar ao cargo, por expressa solicitação a ser apresentada ao Presidente, sem a obrigatoriedade de prévia justificativa para tanto.

Art. 35. Havendo renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria, poderá o Presidente nomear eventual interessado para o cargo, devendo tal nomeação ser validada por Assembleia Geral.

Seção II

Da Competência e Atribuições Gerais da Diretoria Executiva

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

I – Exercer a administração nos limites estabelecidos pela Lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, zelando por seu cumprimento e dando publicidade de seus atos, norteando-os no interesse coletivo e, soberanamente no interesse da AMEU;

II – Admitir e/ou recusar candidatos e filiados, bem como determinar sua respectiva exclusão, quando necessário;

III – Nomear funcionários, quando necessária sua contratação, fixando-lhe os vencimentos e funções;

Paulo A



IV – Autorizar despesas devidamente comprovadas;

V – Resolver os casos omissos ao presente Estatuto, propondo à Assembleia Geral qualquer modificação que eventualmente se faça necessária nos presentes instrumentos.

Art. 37. Ordinariamente a Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente com a maioria de seus membros e extraordinariamente quando necessário, compondo-se então obrigatoriamente pelo Presidente e por qualquer dos membros.

Art. 38. Será destituído o Diretor que, sem justo motivo comprovado, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.

Art. 39. As Resoluções a serem divulgadas aos associados serão deliberadas em reunião pelo voto da maioria simples e estando composta a mesa por pelo menos cinco dos membros da Diretoria.

Art. 40. O rito e os procedimentos adotados nas reuniões de Diretoria são os estabelecidos no Regimento Interno da AMEU.

Seção III

Da Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 41. Compete exclusivamente ao Presidente da AMEU:

I – Representar a AMEU judicial e extrajudicialmente, assinar termo de colaboração e fomento com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, podendo, se necessário, nomear prepostos para tais fins;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;

III – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir, ao conhecimento dos demais membros da Diretoria em próxima reunião ocorrida;

Jaqueline R



- IV – Assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros da AMEU;
- V – Apresentar anualmente à Assembleia Geral exposição de atividades e prestação de contas em virtude da gestão geral exercida;
- VI – Convocar as reuniões extraordinárias, quando julgar necessário;
- VII – Firmar acordos, contratos e parcerias comerciais no interesse soberano da AMEU;
- VIII – Nomear Comissões Especiais e Coordenadorias;
- IX – Convocar o Conselho Fiscal, quando considerar necessário.
- X – Dar o voto de desempate em qualquer questão controvertida;
- XI – Presidir a apresentação de propostas ao Conselho Fiscal cujo objeto verse sobre a modificação da existente estrutura física da Associação no que tange aos bens que compõe seu patrimônio ativo, bem como eventuais projetos e acordo comerciais cuja responsabilidade no que tange ao seu cumprimento seja relevante o bastante a ponto de comprometer mais da metade destes;
- XII – Substituir, no caso de vacância, cargos de Diretoria até nova nomeação.

Art. 42. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas, justificadas ou não, ou impedimentos;
- II – Auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- III – Assumir a gestão da Diretoria Executiva na hipótese de renúncia ou destituição do Presidente.

Art. 43. Ao Diretor Administrativo compete:

- I – Organizar e zelar pela guarda e segurança dos arquivos e documentos da AMEU;
- II – Redigir ou determinar a redação de toda a correspondência, assinando-as nos limites de sua competência;
- III – Ter sob guarda o Livro de Atas;
- IV – Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais.
- V – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na gestão administrativa.

Jaime D



Art. 44. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Ter sobre seu controle e responsabilidade o patrimônio da AMEU e a gestão de parceria celebrada por meio de termos de colaboração e fomento;
- II – Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos à movimentação financeira;
- III – Tratar diretamente com as instituições financeiras onde se mantenham contas correntes ou poupança da AMEU sobre assuntos inerentes, bem como aplicando recursos que melhor tragam rendimentos à associação;
- IV – Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- V – Em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade dar publicidade dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- VI – Realizar os pagamentos autorizados pelo Presidente e/ou pela Diretoria.
- VIII – Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela AMEU, em instrumento convocatório específico.

Art. 45. Ao Diretor de Transporte compete:

- I – Organizar a utilização dos coletivos para o transporte dos associados;
- II – Formar uma Comissão ou Coordenadoria especial de colaboradores;
- III – Elaborar regulamento interno para os associados que utilizam os respectivos ônibus;
- IV – Representar a AMEU nas reuniões com os prestadores de serviço;
- V – Intermediar, sob conhecimento do Presidente, eventuais novas contratações de prestadores de serviço;
- VI – Definir itinerários e horários dos coletivos em consonância ao estabelecido com os prestadores de serviço;
- VII – Resolver a integralidade das questões acerca do serviço de transporte com os prestadores de serviço, requerendo junto a estes a utilização de coletivos que estejam legalmente autorizados para tal fim e em condições de uso;
- VIII – Requerer aos prestadores de serviço quando necessário, eventual

Paulo P



manutenção para os coletivos.

Art. 46. Ao Diretor Sociocultural compete:

- I – Gerir o departamento social;
- II – Manter um serviço de assistência moral e educacional;
- III – Promover campanhas para obtenção de recursos para tais finalidades;
- IV – Promover eventos, para obtenção de recursos destinados ao progresso da AMEU;
- V – Organizar e produzir cursos práticos de cultura geral e especialidades;
- VI – Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural.

Art. 47. Ao Diretor de Esportes compete:

- I – Organizar atividades recreativas;
- II – Promover torneios e competições esportivas;
- III – Organizar a participação da entidade em torneios e competições esportivas externas.

Art. 48. Ao Diretor de Imprensa e Comunicações compete:

- I – Realizar toda divulgação, comunicação e contatos de interesse da AMEU;
- II – Organizar o Jornal Informativo e o Boletim Oficial da AMEU;
- III – Manter contato com a imprensa local e regional sobre as atividades gerais e comunicados da AMEU;
- IV – Atuar em conjunto com a Comissão de Imprensa sob sua Diretoria no intuito de obter recursos financeiros para o progresso da AMEU.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 49. Nas hipóteses de substituição de qualquer dos membros da Diretoria por renúncia expressa manifestada por ato unilateral de vontade, destituição ou

faustini P



substituição compulsória, um novo membro poderá ser nomeado pelo Presidente, votando-se tal substituição sob maioria simples pelos demais membros, cuja validação será corroborada pela Assembleia Geral.

Art. 50. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deve o diretor presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda o conselho fiscal, convocar a assembleia geral para o devido preenchimento. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 51. Os atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva serão sempre exercidos de forma harmoniosa entre si, nos limites impostos pelo Estatuto, pelo Regimento Interno e pela lei civil, revestidos de transparência e publicidade, sob pena de responsabilidade individual pelo não cumprimento destes, ou pelo abuso que o direito conferido pelo cargo sobrevier.

Art. 52. Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, poderão o Regimento Interno ou Resoluções, estipularem atribuições outras, procedimentos relativos às reuniões ou aos atos da Diretoria Executiva em geral.

Art. 53. Os atos emanados pela Diretoria Executiva poderão eivar-se de discricionariedade, sempre que prolatados nos limites da competência de cada cargo, nos deveres impostos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e sob conhecimento do Presidente.

Art. 54. A responsabilidade individual dos membros da Diretoria será solidária com as obrigações da AMEU, nas hipóteses em que haja manifesta negligência na administração, má fé, desvio de finalidade nas indevidas aplicações de renda ou utilização dos recursos da AMEU para benefício próprio.

Daute *R*



CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Composição

Art. 55. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da AMEU, será composto de 3 (três) membros efetivos dos quais serão definidos em votação por maioria simples pela Assembleia Geral, cujo mandato terá igual período ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O associado não poderá exercer cumulativamente cargos de diretoria e do conselho fiscal.

Art. 56. Dos 3 (três) membros 1 (um) será eleito pelos demais como Conselheiro Geral, responsável pela representação oficial do Conselho Fiscal e pela prolação de pareceres e deliberações em geral, sempre assinados em conjunto com os demais.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e deverão constar da ata, lavrada em livro próprio, devendo esta ser lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 57. Na vacância do cargo de um dos membros, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva a indicação de um nome, que será votado na reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Art. 58. A substituição prevista nos artigos anteriores será demandada nas hipóteses em que exista tanto a renúncia expressa do conselheiro ou mesmo sua eventual destituição.

Paulo *P*



Art. 59. O Conselheiro Geral não poderá extrapolar as atribuições que lhe competem, nem tampouco deter representatividade frente à AMEU ou à própria Assembleia Geral a qual somente ao Presidente da Diretoria Executiva compete exercer.

Seção II Da Competência

Art. 60. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar os balancetes, bem como o balanço anual, emitindo pareceres favoráveis ou não a esse respeito;
- II – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva de modo geral, requerendo junto a esta, documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos quando deliberar necessário;
- III – Estudar e opinar sobre a situação financeira e contábil da AMEU e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como apresentar sugestões à Diretoria Executiva;
- IV – Requerer junto à Assembleia Geral a instituição de sindicância a fim de apurar atos contrários aos limites estabelecidos no presente Estatuto, no que tange à suspeita de quaisquer irregularidades na gestão da Diretoria Executiva;
- V – Requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a realização de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, mediante a identificação de necessidades para tanto, podendo convocá-la de ofício na hipótese em que houver retardo em tal convocação sem motivo justificado;
- VI – Interpor Pedido de Reconsideração ao Presidente da Diretoria Executiva no tocante a eventuais atos exercidos por esta quando houver comprovado temor de possível prejuízo aos interesses da AMEU;
- VII – Interpor Recursos junto à Assembleia Geral pertinentes a atos praticados pela Diretoria Executiva, nas hipóteses em que desatendido o Pedido de Reconsideração, sobrevenha ao mero temor, comprovado risco documental de prejuízo aos interesses da AMEU.

João Paulo



VIII – Havendo sucessão advinda de nova eleição, dar posse ao novo Conselho repassando a este os Livros de Ata e deliberações em pauta.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

Seção III

Dos Atos e Deliberações

Art. 61. Os atos emanados pelo Conselho Fiscal serão sempre prolatados por intermédio de parecer por escrito, fundamentado com exposição de fatos e pedidos precedidos de fundamentos que os justifiquem.

Art. 62. Tais atos e/ou deliberações serão tomados por maioria simples, assinados por todos os Conselheiros responsáveis por sua prolação, salvo nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII do artigo 60 quando deverão deliberar sob a forma de maioria absoluta.

Art. 63. O registro dos atos e/ou deliberações serão obrigatoriamente lavrados a termo no Livro de Atas respectivo.

Art. 64. Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do artigo 60, deverão as medidas ali estipuladas ser adotadas dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da data de conhecimento do fato, sob pena de preclusão, salvo nas hipóteses de risco iminente à integralidade do patrimônio da AMEU em vista da soberana proteção a este revestir tais fatos com o caráter de imprescritibilidade.

Assinatura



CAPÍTULO V
DA UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA - UGT

Seção I
Da Composição

Art. 65. Unidade Gestora de Transferência – UGT será constituída de 03 (três) membros, todos associados, eleitos por assembleia geral, sendo permitida uma única reeleição de seus componentes.

§ 1º. O associado não poderá exercer cumulativamente cargos de diretoria, conselho fiscal e Unidade Gestora de Transferência.

§ 2º. O mandato da UGT, tem duração de um ano, salvo o mandato preestabelecido, em ata de criação do órgão.

Seção II
Da Competência

Art. 66. Compete a Unidade Gestora de Transferência exercer assídua fiscalização sobre os recursos públicos repassados a associação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
- III – auferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV – acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a concedente dos recursos;
- V – elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
- VI – informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal.

Justo 



§ 1º. As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.

§ 2º. A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES PARA MANUTENÇÃO

Art. 67. O patrimônio da AMEU é constituído:

- I – Dos bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos;
- II – Das contribuições mensais dos associados a ela filiados;
- III – Das subvenções, donativos, legados e etc;
- IV – Dos superávits provenientes das atividades, projetos, parcerias e campanhas que visam obter recursos;
- V - Receitas decorrentes da capitalização dos ativos;
- VI – Das eventuais vendas patrimoniais.

§ 1º. A contribuição mensal dos associados destinar-se-á à manutenção da associação, incluindo despesas com contratação de empresas de transporte, contratação de pessoas, aquisição de material, despesas contábeis, cartoriais, jurídicas e outras que forem essenciais para o bom funcionamento da entidade.

§ 2º. Eventuais despesas de correspondência sejam para envio de documentos, notificações ou outros necessários serão repassados na contribuição mensal do associado no mês subsequente ao do envio.

Art. 68. Os saldos positivos apurados no fim de cada ano-exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, caderneta de poupança, aplicações bancárias ou bens imóveis, visando melhoria da sede da AMEU e do próprio ativo patrimonial.

Assinatura



Art. 69. É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 70. Não poderá ser assumido qualquer compromisso de aquisição de qualquer espécie, cujo valor supere 25 (vinte e cinco) salários mínimos, sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 71. Não poderão ser alienados por venda ou gravame de qualquer espécie os bens patrimoniais sem prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 72. No intuito de atender aos interesses da associação e, por consequência, ao conjunto dos associados, poderão ser firmadas parcerias com o Poder Público, visando obtenção de recursos nas formas não vedadas pela lei, sendo permitido pelo presente Estatuto a obtenção de título de OSCIP ou de qualquer outro que viabilize tal pretensão, as quais serão comunicadas por Resolução específica, quando e se houver.

LIVRO II DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS DO ATO DE FILIAÇÃO

Art. 73. A AMEU é constituída de número ilimitado de associados, não podendo, contudo, este número, ser inferior a 50 (cinquenta) associados, todos quites com os cofres.

Art. 74. Associado é todo aquele que por ato pessoal de vontade filia-se à AMEU

Paula P



por intermédio do Termo de Compromisso especificamente constituído para a finalidade do ato.

Art. 75. Podem filiar-se à AMEU todos os estudantes residentes e domiciliados no município de Inácio Martins, Universitários(graduação tradicional), Graduação Tecnológica presencial e/ou EaD ou Técnico-Profissionalizante, de acordo com as normas estipuladas neste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções afins:

§ 1º. A admissão do associado será feita mediante o preenchimento de requerimento para este fim, assinatura do Termo de Compromisso e entrega de fotocópias dos documentos necessários para filiar-se.

§ 2º. A filiação de estudantes de nível técnico serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria Executiva, para fins de utilização e benefícios de transporte.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo acima, o ato de filiação seguirá os mesmos critérios e exigências estipulados para os demais associados filiados.

§ 4º. Os associados deverão matricular-se/rematricular-se, anualmente ou semestralmente, junto à sede da Associação. Não sendo permitido e/ou realizado contratos inferiores a 1 semestre.

Art. 76. Considera-se estudante Universitário o indivíduo que frequenta algum curso universitário de graduação(graduação tradicional), pós-graduação, de especialização, de extensão, de pesquisa, de monitoria, de mestrado ou de doutorado. Os cursos de graduação tradicional têm, em média, duração de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Estudante de Graduação Tecnológica considera-se o indivíduo que frequenta algum curso de graduação tecnológica do Ensino Superior, cuja duração é mais curta sendo de 02 (dois) a 03 (três) anos, tanto na modalidade presencial quanto EaD.

Art. 77. Considera-se estudante de Curso Técnico-Profissionalizante o indivíduo que frequenta algum curso técnico de nível médio, cuja duração pode ser de alguns meses até 3 anos, oferecidos em institutos federais de educação, instituições do chamado sistema S como SENAI e SENAC ou escolas públicas ou particulares que

Final



ofereçam essa modalidade.

Art. 78. Havendo prévia matrícula dos estudantes elencados nos artigos anteriores, a AMEU deterá a prerrogativa de filiá-los mediante os seguintes critérios em ordem de preferência:

I – Alunos universitários(graduação tradicional), primeira graduação ou já formados/segunda graduação, cuja duração em média é de 04 a 05 anos, ou que vão fazer pós-graduação, mestrado ou doutorado;

II - Alunos de graduação tecnológica, cuja duração é em média de 02 a 03 anos, presencial e/ou EaD.

III – Alunos de escola técnica, assegurada prioridade àqueles em que o curso pretendido, tiver maior tempo de duração;

§ 1º. A ordem de preferência acima elencada não guarda qualquer relação com distinção de classe social, concepção religiosa, política, filosófica, sexual ou de qualquer outra espécie, visto que o tratamento concedido a todos os associados é igualitário em quaisquer circunstâncias.

§ 2º. Mediante os critérios de possibilidade e oportunidade, poderão eventuais interessados compor lista de espera para abertura de vagas, nas hipóteses em que as mesmas no momento do interesse da filiação não existam, ou que o associado esteja em ordem de preferência inferior aos demais.

§ 3º. Os associados adimplentes com suas obrigações junto à AMEU terão preferência na contratação de transporte estudantil por intermédio da AMEU, sobre aqueles que se encontrarem inadimplentes no momento em que se iniciar o prazo de matrículas/rematrículas.

§ 4º. É de plena ciência dos associados que as vagas nos veículos de transporte coletivos são limitadas ao número de assentos, sendo que a contratação de veículo extra dependerá de deliberação e análise das possibilidades por parte da Diretoria Executiva.

§ 5º. As matrículas/rematrículas, serão feitas nos prazos estipulados no Regimento Interno e Resoluções afins, ou ainda, a critério da diretoria executiva nos casos específicos que vierem a exigir extensão de prazo.

Jaqueline P



Art. 79. O prazo a que alude o § 5º do artigo anterior poderá ser estendido, a critério da Diretoria Executiva, em caso de situações extremas, em que o não cumprimento do prazo se deu por motivos alheios à vontade do associado, ou quando o associado depender de confirmação de recebimento de bolsa ou financiamento estudantil, ou, ainda, se estiver aguardando disponibilização de chamada extravestibular, sendo que, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser solicitado presencialmente e por escrito, pelo associado, na sede da Associação, ocasião em que deverá comprovar a situação que alega.

Art. 80. Cumprindo o disposto nos artigos 75 a 77, o associado adquirirá todos os direitos, bem como assumirá todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela AMEU.

Art. 81. Se o associado recusar-se a cumprir com o previsto neste Estatuto, Regimento interno e Resoluções afins, tanto no que se refere a matricular-se/rematricular-se em tempo hábil, quanto a firmar termo de compromisso com a Associação, esta estará desobrigada a fornecer-lhe transporte coletivo para a instituição de ensino naquele semestre.

Art. 82. Os filiados, associados pelo ato de filiação, dividem-se em 4 (quatro) categorias:

I – Gestores: aqueles que em face do exercício de funções administrativas de diretoria têm plenos direitos e vantagens especiais na forma do Regimento Interno e Resoluções afins;

II – Usuários: os que farão uso de todos os benefícios concedidos pela AMEU,

III - Associados Fundadores: aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram a AMEU, e cujos nomes constam na ata da fundação,

IV - Beneméritos e Honorários: aqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento e o alcance dos objetivos da AMEU.

Art. 83. A qualidade de associado é pessoal e intransferível, somente o associado poderá fazer uso do transporte intermediado por esta Associação.

Ass. P



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 84. O estudante será admitido como filiado, quando:

- I – manifestar efetivo interesse no ato de filiação;
- II – preencher os requisitos estabelecidos no artigo 75 do presente Estatuto;
- III – firmar o respectivo Termo de Compromisso;
- IV – efetuar o pagamento da matrícula/rematricula e assumir o compromisso das subseqüentes parcelas mensais.

Parágrafo Único. O estudante com interesse filiativo, a título de identificação, deverá entregar à Diretoria da AMEU, na sede, os seguintes documentos:

- I – requerimento ao Presidente da AMEU;
- II – cópia dos documentos pessoais: RG, CPF e Título de Eleitor;
- III – cópia do comprovante de residência;
- IV – cópia da declaração de matrícula do curso pretendido;
- V – 01 (uma) foto tamanho 3x4.

Art. 85. Além das previstas em lei, são causas de exclusão do associado:

- I – requerer o mesmo por escrito, quando deixar de estudar ou por motivos pessoais, desde que quite com suas obrigações e contribuições;
- II – pelo descumprimento do pagamento das contribuições mensais, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e Resoluções afins;
- III – por expulsão advinda das penalidades impostas pelo Regimento Interno e em Resolução específica;
- IV – pela não imediata renovação do Termo de Compromisso, logo após o término de seu contrato atual, dentro do prazo estabelecido para este fim.
- V - levar a associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- VI - cometer falta grave contra a associação tentando ludibriar quaisquer um dos seus poderes ou manifestando em termos ofensivos contra seu credito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.
- VII - prestar a associação informações inverdicas.

fausto P



Art. 86. Será permitida a readmissão do filiado, quando mediante pedido por escrito, pagamento das respectivas contribuições mensais, e comprovado retorno aos estudos, for sua proposta aprovada exclusivamente pela Diretoria Executiva.

Art. 87. Nas hipóteses de expulsão advinda de grave penalidade ou acúmulo de uma ou mais destas, o associado excluído só poderá ser readmitido depois de decorridos no mínimo 03 (três) anos da data da exclusão.

Art. 88. Da decisão que expulsou o associado filiado, ainda que por falta grave, conforme previsão do Regimento Interno e Resolução específica caberão recurso para a Assembleia Geral Extraordinária especificamente instaurada para este fim.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS FILIADOS

Art. 89. São conferidos aos associados adimplentes com suas obrigações, conforme previsto neste Estatuto, Regimento Interno e no contrato de compromisso, os direitos de:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar e votar propostas;
- III – Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela AMEU e de suas atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas, respeitando sua categoria;
- IV – interpelar a Diretoria Executiva sobre assuntos referentes a sua administração;
- V – recorrer à Assembleia Geral, quando for o caso, das decisões da Diretoria Executiva;
- VI – desligar-se voluntariamente da AMEU, desde que integralmente quite com suas obrigações;
- VII – valer-se da amplitude de defesa em fatos que demandem tal necessidade.

Jaqueline P



Art. 90. São obrigações dos filiados:

- I – tomar integral conhecimento do Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções, de Penalidades e demais instrumentos contratuais instituídos pela AMEU, não podendo alegar ignorância as disposições neles contidas como atenuantes de suas faltas;
- II – comparecer e participar da Assembleia Geral e outras para as quais seja convocado, ficando sujeito a perda de sua vaga filiativa e os direitos de associado, àquele que não se fizer presente em duas Assembleias Gerais consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem justo, relevante e comprovado motivo para a falta;
- III – pagar a contribuição mensal avençada no Termo de Compromisso, bem como eventuais taxas associativas e outras instituídas pela AMEU e ratificadas por Assembleia Geral;
- IV – comunicar a Diretoria Executiva qualquer irregularidade ou descumprimento das normas instituídas pela AMEU, zelando pelo bom nome e pelos interesses desta, no respeito ao bem estar coletivo;
- V – desempenhar, responsavelmente, o cargo e/ou atribuições para os quais foram eleitos ou designados;
- VI – contribuir para a integração social entre todos os associados filiados;
- VII – zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da AMEU, e por extensão, dos respectivos prestadores de serviços;
- VIII – colaborar com a realização das atividades sociais previstas no presente Estatuto;
- IX – acatar as decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- X – prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, quando e se inquirido.

TÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 91. As penalidades, por descumprimento voluntário e/ou involuntário dos associados filiados consistem em:

Fausto P



- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Expulsão;
- IV – Multa.

Art. 92. A penalidade de multa prevista no artigo anterior será cumulada com a instituição das demais sanções, verificados os critérios de gravidade, eventual reincidência e efeitos produzidos, consoante o que dispõe o Regimento Interno e a Resolução específica.

Art. 93. Caracteriza-se a penalidade por advertência a notificação por escrito ao eventual infrator que descumprir as normas previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno da AMEU, por má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;

Art. 94. Caracteriza-se a penalidade por suspensão com a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos dos associados filiados em relação à AMEU.

§ 1º. A suspensão será aplicada quando da ocorrência de qualquer das condutas previstas no presente Estatuto, no Regimento Interno e/ou em Resolução específica, ou mesmo na hipótese de reiterada imputação de advertência ao infrator, ou que tenham cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como graves.

§ 2º. Durante o período de suspensão, os filiados deverão manter as contribuições mensais em dia, sob pena de consequente expulsão por inadimplemento, mantendo, embora a temporária perda de suas prerrogativas, a amplitude de defesa.

Art. 95. Quanto ao disposto no **parágrafo 1º** do artigo anterior, a definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, podendo ser de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis;

Art. 96. Caracteriza-se a expulsão, como a exclusão definitiva do infrator do quadro associativo da AMEU, com a consequente perda irrevogável de todas as

João D



prerrogativas, conforme previsão no Estatuto, Regimento Interno e em Resolução específica.

Art. 97. Qualquer associado que já tenha sido enquadrado com advertência ou Suspensão Temporária, ou ainda, que tenha cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como gravíssimas, será notificado por escrito de sua expulsão, imediatamente após a ocorrência da conduta infratora.

Parágrafo Único. Considera-se falta gravíssima, dentre outras, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Martinense dos Estudantes Universitários, sua Diretoria e/ou seus associados.

Art. 98. Em qualquer das penalidades em que incorra o filiado, assegurado estará o contraditório e a ampla defesa perante os fatos suscitados acerca da eventual conduta infratora, consoante o que disporá o Regimento Interno e Resolução específica, qual poderá recorrer da decisão da Diretoria à Assembleia Geral, fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua notificação.

Art. 99. As penalidades relacionadas nos artigos anteriores que atinjam direta ou indiretamente a honra, a imagem, a integridade física ou ainda outro direito pessoal e indisponível de qualquer dos membros da Diretoria, seus funcionários ou colaboradores, não prejudicará a adoção das eventuais medidas de natureza civil e criminal por aqueles que dela tenham sido vitimados, inclusive em decorrência das seguintes condutas:

I – depredar o patrimônio da AMEU;

II – provocar intencionalmente ou não prejuízo à AMEU, à sua imagem e a de seus membros em geral, aos seus interesses de modo geral, bem como aos eventuais parceiros e/ou prestadores de serviços;

III – estender indevidamente quaisquer dos benefícios intransferíveis subsequentes ao ato de filiação, a qualquer pessoa.

Art. 100. Nenhuma penalidade poderá ser imposta sob forma verbal, sendo obrigatoriamente exigível a forma escrita pra notificação ao eventual infrator.

Handwritten signature



Art. 101. O Regimento Interno e Resolução específica disporão do prazo para apresentação de defesa pelo suposto infrator, em período não inferior a 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 102. Fica assegurada ao associado filiado a produção de provas como garantia da amplitude do seu direito à defesa, nos termos do Regimento Interno e Resolução específica.

Art. 103. No que for omissivo o presente Estatuto permanecerão validadas as normativas instituídas no Regimento Interno e em Resolução específica.

LIVRO III

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO

Seção I

Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores

Art. 104. O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a votação concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados filiados presentes.

Art. 105. A deliberação em votação deverá, em primeira convocação, corresponder à maioria absoluta do número de filiados presentes em condição de ativos e adimplentes com suas obrigações, ou em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) destes.

Art. 106. Sem prejuízo da aprovação da alteração estatutária em Assembleia, deverá ser procedido o devido registro em Cartório.

João A



Seção II

Da Dissolução da Associação

Art. 107. A AMEU poderá ser dissolvida por deliberação de maioria absoluta dos filiados ativos e quites, ou quando o mínimo de filiados for inferior a 50 (cinquenta), por intermédio de Assembleia Geral instituída exclusivamente para esta finalidade.

Art. 108. Na hipótese de dissolução da AMEU, todo o patrimônio será inventariado pela Diretoria Executiva à época desta gestão, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade individual por seu não cumprimento, dando imediata publicidade deste em mídia local.

Art. 109. Inventariado o patrimônio, serão imediatamente pagos todos os passivos e procedido o recebimento dos eventuais ativos, e o saldo líquido remanescente, incluindo bens móveis e imóveis, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo, sendo de prévia escolha da Assembleia Geral.

Art. 110. Os encargos e obrigações previstos nos artigos anteriores serão de competência do Presidente da Diretoria Executiva por ocasião da dissolução, salvo na hipótese em que a Assembleia Geral, no mesmo ato em que institua a dissolução legitime outro responsável.

Seção III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 111. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos na forma do Regimento Interno, pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

João D



Art. 112. Os membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais respondem, solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AMEU durante sua gestão, nas hipóteses de negligência administrativa, má fé e/ou desvio de finalidade.

Art. 113. Não haverá distribuição aos membros dirigentes, associados, empregados, doadores ou terceiros eventuais, de lucros, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 114. Fica ressalvado o direito à Diretoria Executiva em constituir um fundo de reserva a ser definido em Assembleia Geral, destinado a situações emergenciais e imprevistas.

Art. 115. Fica vedado à Diretoria e aos Conselheiros, o recebimento de qualquer tipo de remuneração, bem como estabelecer relações comerciais pessoais com parceiros e prestadores de serviços relacionados à AMEU.

Art. 116. O presente estatuto foi regularmente aprovado em 17 de novembro de 2018, por unanimidade, conforme ata da Assembleia Geral realizada para este fim.

Art. 117. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro e publicação, revogando todas as disposições anteriores e contrárias.

Inácio Martins, 25 de novembro de 2018.



faub

[REDACTED]

ilv

JANETE MARIA BOEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA AMEU

CPF

[REDACTED]

[REDACTED]

ELIZETE SYDOL

ADVOGADA

OA

[REDACTED]

Selo Digital Nº
05nYX.pHPzE.FtYCh-WGCLR.sodW

Registro de Títulos e Documentos
Rua Dr. Comêa, 755, Centro, Cep:
84.500-000
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0020543
REGISTRO Nº 0003988
LIVRO A-044
FOLHAS 169

IRATI-PR 06/06/2019

[REDACTED] *ista*

escrevente juramentada





ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Rua Sete de Setembro nº 370, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 9905-9576 / E-mail: associacaoameu@gmail.com
CNPJ: 11.643.336/0001-99

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – AMEU

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, nas dependências da ACIIM – Associação Comercial e Industrial de Inácio Martins/PR, situada à Rua Barão de Capanema, Centro, Inácio Martins/PR, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Martinense dos Estudantes Universitários – AMEU, regularmente convocada por meio de Edital de Convocação, nos termos dos artigos 17, 18 e 19 do Estatuto Social. Constatada a presença dos associados ativos e quites com suas obrigações estatutárias, a Assembleia foi instalada em segunda convocação, com qualquer número de presentes, conforme dispõe o Estatuto Social. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. [REDACTED] Presidente da AMEU, que convidou a Sra. [REDACTED] para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. O Presidente comunicou à Assembleia a ocorrência de vacância em cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em razão de reorganização interna e necessidade administrativa da entidade, tendo a Assembleia tomado ciência, sem manifestações contrárias. Fica registrado que a presente Ata produzirá efeitos até o término do mandato vigente da Diretoria Executiva, previsto para o dia 06 de janeiro de 2027, período durante o qual as deliberações aqui tomadas terão pleno efeito legal. Em ato contínuo, nos termos do artigo 35 do Estatuto Social, foi apresentada a proposta de recomposição da Diretoria Executiva, sendo aprovada por unanimidade a nova composição, que passa a ser constituída da seguinte forma: **Presidente:** Sr. [REDACTED]

Vice-Presidente: Sr. [REDACTED]

Tesoureira: Sra. [REDACTED]

2ª Tesoureira: Sra. [REDACTED]

Secretária: Sra. [REDACTED]

2ª Secretária: [REDACTED]

Conselho Fiscal, sendo [REDACTED]

RTD/RPJ
Irati-PR



ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Rua Sete de Setembro nº 370, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 9905-9576 / E-mail: associacaoameu@gmail.com
CNPJ: 11.643.336/0001-99



A Assembleia deliberou ainda que, até o efetivo registro da presente ata junto ao Cartório competente, ficam autorizados os membros da Diretoria Executiva, especialmente o Presidente e a Tesoureira, a darem continuidade aos atos administrativos, financeiros e operacionais indispensáveis ao funcionamento da entidade, incluindo a realização de pagamentos e manutenção dos serviços essenciais, conforme a necessidade e disponibilidade dos responsáveis. Não havendo outros assuntos a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos demais associados presentes.

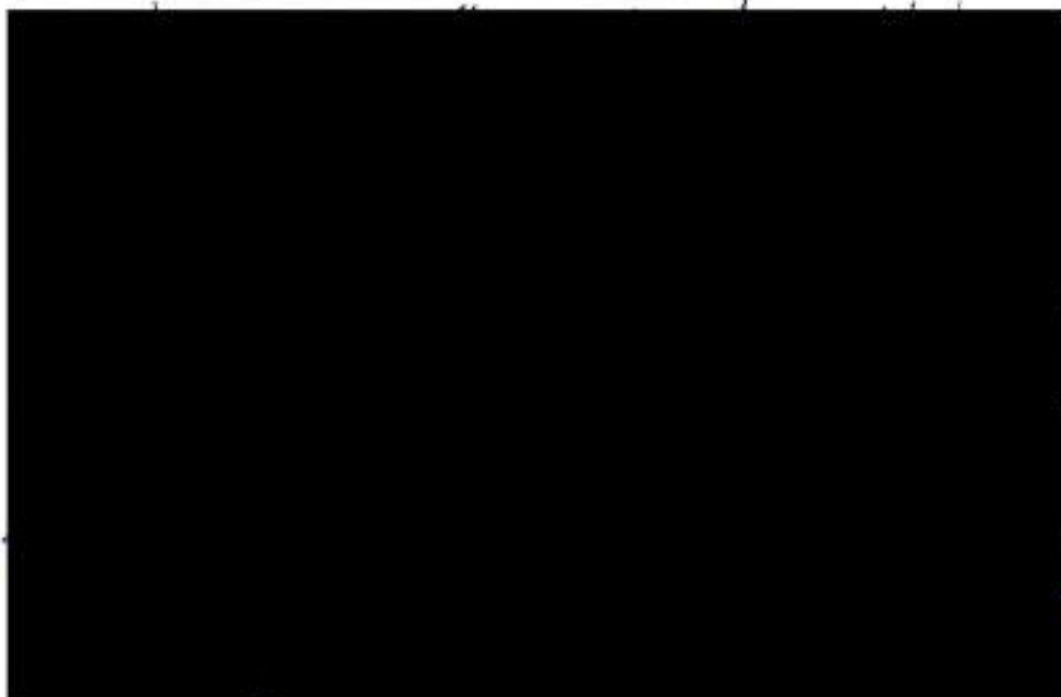
Inácio Martins, 13 de março de 2026

Presidente da AMEU:



Secretária da AMEU:

Assinatura dos demais associados presentes:





ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Rua Sete de Setembro nº 370, Centro - CEP 85.155-000
Fone: (42) 9905-9576 / E-mail: associacaoameu@gmail.com
CNPJ: 11.643.336/0001-99



RTD/RPJ
Irati-PR

Selo Digital Nº
SFTD4vvq14sy0Kufo2EHf600p



Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cap.
84.500-021
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0030310
REGISTRO Nº 0006234
LIVRO A-058
PDE/A nº 218



Escritura Pública
Escrevente Indicado
Documento Registrado Eletronicamente

ATA do dia 13/03/2026 - AMEU



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS

CNPJ Nº: 11.643.336/0001-99

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/09/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **0339.PMEZ.0279**
Emitida em **13/07/2026** às **16:11:27**

Dados transmitidos de forma segura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.643.336/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMEU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 370	COMPLEMENTO *****
CEP 85.155-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INACIO MARTINS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 9125-3597
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2026** às **08:35:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU
CNPJ: 11.643.336/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:49 do dia 09/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2026.

Código de controle da certidão: **983E.18AE.7FAE.DE9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS À COLETIVIDADE

Instrução ao Projeto de Lei de Concessão de Título de Utilidade Pública Estadual

Entidade: ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

CNPJ: 11.643.336/0001-99

Período de Avaliação: Julho de 2025 a Junho de 2026

Finalidade: Instrução ao Processo de Declaração de Utilidade Pública Estadual

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES LOGÍSTICAS, OPERACIONAIS E SOCIAIS (MÊS A MÊS)

JULHO DE 2025

- **Gestão Operacional e Planejamento:** Período de recesso acadêmico. Realização do planejamento logístico para o segundo semestre e levantamento técnico das demandas de vagas.
- **Manutenção Contratual:** Revisão documental dos contratos de prestação de serviços de transporte terceirizado.
- **Ação Social - Programa Saúde na Escola (PSE):** Cooperação técnica de universitários associados com a Escola Municipal Pedro Antônio Molinari (Vila Nova). Realização de mutirão de saúde infantil com pesagem, medição de altura para composição dos dados do IDS da saúde, e palestras educativas de higiene pessoal e bem-estar para as turmas infantis.

AGOSTO DE 2025

- **Atendimento Direto (Transporte):** Retorno das atividades letivas com o atendimento diário de aproximadamente 130 estudantes universitários e técnicos associados.
- **Rotas Executadas:** Operação de linhas de transporte coletivo intermunicipal com saídas regulares do Município de Inácio Martins/PR tendo como destino final os polos acadêmicos de Guarapuava/PR e Irati/PR.
- **Ação Social - Campanha Recicla Solidário:** Lançamento de campanha ecológica e social em parceria com a Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente de Inácio Martins. Arrecadação de lixo eletrônico para descarte sustentável e captação de *blisters* (cartelas vazias de medicamentos) destinados à reciclagem para conversão em cadeiras de rodas ao Hospital do Câncer.

- **Ação de Saúde - Agosto Azul (Saúde do Homem):** Mobilização de voluntariado com a presença de 17 universitários associados no suporte logístico e operacional de feira de saúde pública. Apoio na viabilização de 65 vacinas, 27 atendimentos odontológicos, 43 testes rápidos, 29 consultas médicas e 30 avaliações de acuidade visual com suporte tecnológico do robô ADAM.
- **Desenvolvimento de Lideranças:** Participação de associados na 1ª Jornada de Líderes promovida pela ACIIM Jovem, visando a capacitação em gestão de equipes, cooperação e liderança comunitária.

SETEMBRO DE 2025

- **Atendimento Direto (Transporte):** Manutenção do transporte diário para cerca de 130 associados direcionados às instituições de ensino de Guarapuava e Irati.
- **Ação Comunitária - Voluntariado Esportivo (Corrida da Primavera):** Atuação de corpo de voluntários da AMEU na 1ª Corrida da Primavera, promovida pelo Rotary Club e Secretaria Municipal de Esportes. Execução do suporte em hidratação, entrega de frutas, monitoramento de percurso e apoio logístico de segurança para os atletas.
- **Ação Comunitária - Voluntariado Esportivo (Corrida da Mulher):** Atuação logística no suporte à 1ª Corrida da Mulher (ACIIM Mulher), promovendo pontos de apoio, suporte estrutural nas áreas de chegada e engajamento comunitário na promoção da saúde e integração feminina.

OUTUBRO DE 2025

- **Atendimento Direto (Transporte):** Continuidade do suporte logístico de transporte para os 130 acadêmicos vinculados à associação.
- **Ação Social - Combate à Pobreza Menstrual e Saúde da Mulher:** Lançamento de campanha solidária em cooperação com o Sicredi para arrecadação de absorventes destinados a mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- **Ação de Saúde - Outubro Rosa:** Envolvimento de associados nas Unidades Básicas de Saúde do município, atuando no acolhimento, recepção e repasse de orientações preventivas sobre o câncer de mama e de colo do útero.
- **Cidadania Prática:** Efetivação da entrega oficial de insumos de higiene e dignidade menstrual arrecadados na Escola Municipal da Vila Nova.

NOVEMBRO DE 2025

- **Atendimento Direto (Transporte):** Execução regular diária das rotas universitárias intermunicipais (Inácio Martins - Guarapuava e Inácio Martins - Irati).
- **Ação de Cidadania e Doação de Sangue:** Organização de caravana solidária de doadores universitários encaminhados ao Hemepar de Irati/PR, incentivando a doação de sangue regular e o reabastecimento dos bancos de sangue regionais.

DEZEMBRO DE 2025

- **Atendimento Direto (Transporte):** Prestação de serviços de transporte até o encerramento do calendário acadêmico anual de exames e bancas de TCC.
- **Ação Social - Qualidade de Vida na Comunidade:** Realização da última ação social do ano civil em parceria com a Associação APNIM Inácio Martins. Promoção de oficina técnica e prática de "Treinamento Funcional em Casa", conduzida por acadêmico de Educação Física associado, disseminando conceitos de mobilidade, saúde preventiva, ergonomia e hábitos de vida saudáveis acessíveis à população.

JANEIRO DE 2026

- **Gestão Operacional:** Recesso acadêmico institucional. Período voltado à abertura do recadastramento de associados, renovação de frotas contratadas e análise de novas vagas para o primeiro semestre de 2026.
- **Ação de Saúde - Doação de Sangue de Início de Ano:** Mobilização do primeiro ato solidário de 2026 com o envio de associados ao Hemepar de Irati para doação voluntária de sangue, consolidando a responsabilidade social contínua da entidade.

FEVEREIRO DE 2026

- **Atendimento Direto (Transporte):** Início do período letivo de 2026. Restabelecimento do transporte diário de passageiros estudantis na rota Inácio Martins para as faculdades e universidades situadas em Guarapuava e Irati, contemplando cerca de 130 beneficiários.

MARÇO DE 2026

- **Atendimento Direto (Transporte):** Manutenção do fluxo diário de transporte universitário (aproximadamente 130 associados atendidos).
- **Ação Comunitária - Recorde de Voluntariado (Corrida da Mulher):** Mobilização histórica de 43 universitários associados da AMEU (cerca de 32% do corpo discente usuário do transporte) atuando voluntariamente na organização da Corrida da Mulher promovida pela ACIIM. Coordenação das frentes de orientação de rotas em esquinas, logística geral e postos de hidratação.
- **Ação de Saúde - Março Lilás:** Atuação humanizada e técnica em apoio à campanha de saúde da mulher nas Unidades de Saúde. Associadas colaboraram na triagem, confecção de fichas de mamografia e exames preventivos, aplicação de testes rápidos, além de atividades de acolhimento e fortalecimento da autoestima feminina com oficinas de beleza e estética.

ABRIL DE 2026

- **Atendimento Direto (Transporte):** Fluxo integral e ininterrupto das linhas de transporte de estudantes universitários no trajeto regular até Guarapuava e Irati.

- **Ação de Saúde - Apoio à Campanha de Vacinação:** Participação ativa de associados no suporte logístico do mutirão municipal de imunização. Atuação na organização de fluxos, preenchimento de cadastros e desenvolvimento de atividades lúdicas e recreativas para o público infantil (pintura facial e animação com personagens institucionais da saúde).
- **Inclusão Social - Conscientização do Autismo:** Criação e confecção de painéis e dinâmicas interativas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), instalados em unidades de saúde locais para promover a empatia, informação e inclusão na comunidade.
- **Representação Institucional:** Participação do Presidente da associação em veículo de comunicação regional (StakeCast), compartilhando metodologias de gestão institucional no terceiro setor e liderança jovem para o desenvolvimento local.

MAIO DE 2026

- **Atendimento Direto (Transporte):** Operação contínua do transporte coletivo para os 130 universitários e técnicos de Inácio Martins.
- **Ação Social e Educativa - Maio Laranja e Maio Amarelo:** Blitz educativa integrada em parceria com o Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) e a Polícia Militar de Inácio Martins. Acadêmicos realizaram a distribuição de cartilhas e orientação direta a motoristas e pedestres sobre segurança no trânsito e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- **Ação Educacional - Introdução à Robótica e Engenharias:** Execução de projeto pedagógico de extensão na Escola Comunitária de Papagaios (zona rural). Acadêmicos de engenharia da AMEU ministraram oficinas dinâmicas e teóricas para alunos de 4º e 5º ano e seus familiares, abordando conceitos lógicos de robótica, elétrica e mecânica, com dinâmicas interativas e premiação com materiais de estímulo cognitivo (cubos mágicos e sudokus).
- **Desenvolvimento Feminino:** Participação de comitiva de associadas no fórum regional "Inteiras para Liderar", focado no aperfeiçoamento de competências corporativas e protagonismo feminino.

JUNHO DE 2026

- **Atendimento Direto (Transporte):** Prestação do serviço de transporte mantido regularmente até o fechamento do primeiro semestre letivo.
- **Ação Social - 2ª Campanha de Doação de Sangue Anual:** Mobilização de comitiva com 18 voluntários, incluindo o corpo de motoristas terceirizados da associação, direcionados ao Hemepar de Irati/PR para doação de sangue.
- **Ação Educacional de Larga Escala - 1ª Semana das Profissões AMEU 2026:** Idealização e execução de uma maratona de orientação vocacional gratuita voltada à comunidade de Inácio Martins. Acadêmicos de diversas áreas do conhecimento técnico

e superior ministraram palestras e demonstrações práticas sobre os seguintes eixos profissionais:

- *Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição e Odontologia*: Saúde preventiva, atendimento humanizado e avanços tecnológicos.
 - *Psicologia e Serviço Social*: Saúde mental coletiva e a atuação da rede socioassistencial (CRAS/CREAS) no combate às desigualdades.
 - *Medicina Humana e Medicina Veterinária*: Desafios acadêmicos e preservação da vida.
 - *Direito, Administração e Matemática*: Justiça social, lógica aplicada, contabilidade e gestão de negócios regionais.
 - *Engenharia Civil, Engenharia de Software e Agronomia*: Planejamento urbano, desenvolvimento rural sustentável, agronegócio e inovação em inteligência artificial.
- **Ação de Solidariedade - Campanha do Agasalho**: Ação conjunta com o Sicredi e Movimento de Voluntariado para captação de agasalhos destinados à Associação de Mães Neuroatípicas, viabilizando recursos por meio de bazar beneficente.
 - **Inovação e Empreendedorismo**: Integração de acadêmicos da AMEU no programa "IdeAção" (Sebrae/PR e Inova ACIIM), com desenvolvimento de projetos inovadores municipais nas áreas de turismo, empregabilidade e acolhimento social.
 - **Representação em Saúde Pública**: Participação de delegadas da AMEU na XV Conferência Municipal de Saúde de Inácio Martins, atuando na construção de propostas para as políticas públicas de saúde da coletividade.

Inácio Martins/PR, 14 de julho de 2026.



EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Presidente da Associação

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	11.643.336/0001-99	
NOME EMPRESARIAL		
ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário Geral	9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B7.4D.C0.FD.23.16.0D.2A.B3.52.6D.C1.6A.55.AD.49.8C.D6.70.21	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	02823193952	ADRIANO VITORIANO: 02823193952	6994413495446221838	20/04/2026 a 20/04/2027	Sim
Contador	02823193952	ADRIANO VITORIANO: 02823193952	6994413495446221838	20/04/2026 a 20/04/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B7.4D.C0.FD.23.16.0D.2A.B3.52.6D.
C1.6A.55.AD.49.8C.D6.70.21-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/06/2026 às 09:01:00

C7.7C.1F.D4.2A.68.06.22
00.C0.5F.64.35.40.1A.D5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	11.643.336/0001-99
Número de Ordem do Livro:	9		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU
NIRE	
CNPJ	11.643.336/0001-99
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Inácio Martins
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/01/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	08/01/2017
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1802

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1802
Data de inicio	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.4D.C0.FD.23.16.0D.2A.B3.52.6D.C1.6A.55.AD.49.8C.D6.70.21-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 11.643.336/0001-99
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 677.650,97	R\$ 773.152,32
REC BRUTA SUBVENÇÕES E ARRECADAÇÕES		R\$ 677.650,97	R\$ 773.152,32
Receita Subvenção Prefeitura		R\$ 476.000,00	R\$ 463.392,96
Receita Arrecadação Mensalidades Associados		R\$ 201.650,97	R\$ 309.695,23
Rendimento Aplicação Financeira		R\$ 0,00	R\$ 64,13
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (3.528,80)	R\$ (1.431,28)
(-) OUTRAS DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (3.528,80)	R\$ (1.431,28)
(-) Conducoes e Lanches		R\$ (3.528,80)	R\$ (1.431,28)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (4.800,00)	R\$ (5.200,00)
(-) PROVENTOS		R\$ (4.800,00)	R\$ (5.200,00)
(-) Serviços Contabeis		R\$ (4.800,00)	R\$ (5.200,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.148,36)	R\$ (6.349,43)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.148,36)	R\$ (6.349,43)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (6.148,36)	R\$ (6.349,43)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (650.250,00)	R\$ (713.300,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (650.250,00)	R\$ (713.300,00)
(-) Despesa com Transporte Escolar		R\$ (650.250,00)	R\$ (713.300,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.238,30)	R\$ (6.291,40)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.238,30)	R\$ (6.291,40)
(-) Despesas Bancarias		R\$ (359,20)	R\$ (5.704,60)
(-) Tarifas Bancarias		R\$ (3.879,10)	R\$ (586,80)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 8.685,51	R\$ 40.580,21

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.4D.C0.FD.23.16.0D.2A.B3.52.6D.C1.6A.55.AD.49.8C.D6.70.21-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 11.643.336/0001-99
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 30.522,99	R\$ 107.710,24
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 30.522,99	R\$ 107.710,24
CAIXA EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 30.522,99	R\$ 107.710,24
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 30.522,99	R\$ 65.134,11
Banco do Brasil		R\$ 0,00	R\$ 54.764,13
Banco Sicredi		R\$ 30.522,99	R\$ 10.369,98
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 42.576,13
Banco Sicredi Poupança		R\$ 0,00	R\$ 42.576,13
PASSIVO		R\$ 30.522,99	R\$ 107.710,24
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 400,00	R\$ 37.007,04
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 400,00	R\$ 400,00
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 400,00	R\$ 400,00
Serviços Contábeis a Pagar		R\$ 400,00	R\$ 400,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 36.607,04
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 36.607,04
Devolução de Saldos a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 36.607,04
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 30.122,99	R\$ 70.703,20
RESEVAS		R\$ 1.281,68	R\$ 1.281,68
Reserva Estatutária		R\$ 1.281,68	R\$ 1.281,68
Reserva legal		R\$ 1.281,68	R\$ 1.281,68
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		R\$ 28.841,31	R\$ 69.421,52
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		R\$ 28.841,31	R\$ 69.421,52
Superávits Acumulados		R\$ 28.841,31	R\$ 69.421,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B7.4D.C0.FD.23.16.0D.2A.B3.52.6D.C1.6A.55.AD.49.8C.D6.70.21-3, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: ASSOCIACAO MARTINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS - AMEU

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025CNP 11.643.336/0001-99Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	Reserva legal (R\$)	Superávits Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2025	1.281,68	28.841,31	30.122,99
CAPITAL INTEGRALIZADO		40.580,21	40.580,21
Saldo Final em 31.12.2025	1.281,68	69.421,52	70.703,20
Notas			

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN** < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> > .



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (11.643.336/0001-99).

Digite o CPF ou CNPJ: 11.643.336/0001-99

Continuar

Limpar





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6885/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 741/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2026, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6885** e o
código CRC **1E7B8E6C9E9B1ED**